PREFEITURA
ARARIPINA
Cuidando que se transforma

LEI MUNICIPAL Nº 3.164 DE 07 DE MAIO DE 2025

Ementa: Altera a lei 2.540 de 28 de julho de 2009 sobre o sistema de Controle interno da Câmara Municipal de Araripina e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **EU** Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o art. 7º da lei 2.540 de 28 de julho de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A estrutura de Controle Interno da Câmara Municipal de Araripina será composta da seguinte forma:

I - 01 (um) Cargo de provimento comissionado de Controlador geral do legislativo;
II - 02 (dois) Cargos de provimento efetivo de Controlador;
III - 01 (um) Cargo de provimento comissionado de Secretário da Controladoria

§1º - O cargo de Controlador Geral do Legislativo é cargo técnico de nível superior, será ocupado por profissional com formação em Administração, Direito ou Contabilidade e especialização na área de atuação. Ao Controlador Geral do Legislativo compete:
I - avaliar o cumprimento das metas e a execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais e suas alterações;
II - verificar a legalidade, a legitimidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
III - avaliar a eficiência e eficácia dos atos que impliquem despesas ou obrigações para a Câmara Municipal de Araripina, propondo, quando for o caso, o aprimoramento dos mesmos;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
V - realizar ações de controle previstas no Plano Anual de Controle Interno e outras não planejadas, por determinação da Mesa Diretora;
VI - acompanhar as providências adotadas pela Administração em atendimento a determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, na área de sua competência;
VII - articular-se com os demais órgãos de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário,

VIII - alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de instauração de tomada de contas, nos casos previstos em lei;
IX - proceder ao exame das folhas de pagamento dos parlamentares, servidores ativos e inativos e pensionistas, mediante coleta de amostragem;
X - provocar a verificação da regularidade das tomadas de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
XI – Fazer a gestão da Controladoria, supervisionando a equipe, distribuindo as atividades e promovendo o fortalecimento do setor junto a mesa diretora e aos demais servidores da Câmara Municipal de Araripina;
XII – Coordenar os trabalhos da Ouvidoria Legislativa acompanhando as atividades dos servidores envolvidos nesse setor;
XIII – Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade conforme legislação pertinente.

§2º - Os cargos de Controlador são cargos técnicos, e serão ocupados por profissional com formação em Administração, contabilidade ou direito. Ao Controlador compete:
I – Assessorar o Controlador Geral no exercício de suas atribuições e o fortalecimento do controle interno do poder legislativo municipal;
II – Realizar fiscalização de procedimentos internos, orientar e auxiliar a mesa diretora na melhoria da transparência pública;
III – Dar suporte aos procedimentos de fiscalização auxiliando o Controlador geral no atendimento aos órgãos competentes;
IV – Emitir pareceres junto ao Controlador Geral para avaliação de procedimentos administrativos;
V – Atuar na ouvidoria dando suporte aos cidadãos no registro de suas demandas junto ao poder legislativo;
VI – Promover a implantação e regulamentação da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações pertinentes;
VII - Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade conforme legislação pertinente.

§3º - O cargo de Secretário da Controladoria, será ocupado por profissional de nível médio. Ao Secretário da Controladoria compete:

I - Auxiliar os controladores e o controlador geral em suas atribuições;
II – Atuar no protocolo de documentos do Controle Interno;
III - atuar de forma direta junto ao Setor de Controle Interno da Câmara;
IV - Organizar, reunir e arquivar os documentos do controle interno municipal.

§4º - Os cargos previstos na presente lei terão os símbolos e remunerações de acordo com a tabela do Anexo I, incluído por esta lei.

Art. 2° - Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de Analista de Controle Interno, que passar a ser denominado de Controlador, cargo técnico de nível superior; conforme atribuições e requisitos previstos no Art. 1º da presente lei.

Art. 3° - Fica criado o cargo de Secretário da Controladoria conforme atribuições e requisitos previstos no Art. 1º da presente lei.

Art. 4° - Deverá a mesa diretora da Câmara Municipal de Araripina, promover formação anual e capacitação permanente aos servidores do Controle Interno, de forma periódica, objetivando melhorar os processos de auditoria, fiscalização e controle no poder legislativo, visando uma administração pautada na legalidade e moralidade administrativa.

Art. 5° - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2025.

EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

Assinado de forma digital por EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO

- Prefeito Municipal -

ANEXO I

ESTRUTURA CONTROLE INTERNO						
QUANT.	**CARGO**	**REMUNERAÇÃO**	**SIMBOLO**	**FORMAÇÃO EXIGIDA**	**CARGA HORÁRIA**	**PROVIMENTO**
1	**CONTROLADOR GERAL DO LEGISLATIVO**	**R$ 5.750,00**	**CC - A**	**SUPERIOR COMPLETO E ESPECIA**	**30 HRS SEMANAIS**	**COMISSÃO**

				LIZAÇÃO		
2	CONTROLADOR	R$ 3.500,00	N-1	SUPERIOR COMPLETO	30 HRS SEMANAIS	EFETIVO
1	SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA	R$ 1.518,00	CC-E	ENSINO MÉDIO	30 HRS SEMANAIS	COMISSÃO

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2025.

EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

Assinado de forma digital por EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA
ARARIPINA
Cuidando que se transforma

LEI MUNICIPAL Nº 3.163 DE 07 DE MAIO DE 2025

EMENTA: RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA no âmbito do Município de Araripina a " **ASSOCIAÇÃO ENCONTRO DAS ARTES DE ARARIPINA- AENCARTS"** e dá outas providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **EU** Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Município de Araripina, a " **ASSOCIAÇÃO ENCONTRO DAS ARTES DE ARARIPINA- AENCARTS",** com CNPJ nº 33..551.954/0001-41, inscrita em 25.04.2019, com sede a Rua José Barreto de Souza Sombra S/N, Araripina (PE), sociedade civil sem fins lucrativos de caráter cultural, artístico, tecnológicos, legais, gerenciais, de recursos humanos, econômicos, creditícios, financeiros e ecológicos.

Art. 2º - A Associação Encontro das Artes de Araripina – AENCARTS, tem como atividade principal a organização associativa ligadas à cultura e à arte, serviços voltados em programas, projetos e benefícios sócio assistenciais realizados no município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2025.

EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

Assinado de forma digital por EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO

- Prefeito Municipal -